COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

P A R E C E R 26/13

MATÉRIA – Substitutivo ao Projeto de Lei nº 07/13 – "***que dispõe sobre a obrigatoriedade de veículos que prestam serviços a municipalidade e que atuem na área de transporte coletivo, sejam vistoriados, licenciados e emplacados no Município de Miracatu e dá outras providências".***

RELATÓRIO – O Projeto Substitutivo em análise tem por objetivo substituir o Projeto original nº 07, de autoria do nobre Vereador Clayton de Souza, que versa sobre **"*obrigatoriedade das empresas que prestam serviços ao Município emplacarem seus veículos em Miracatu*"** em razão da redação original esbarrar em normas do DETRAN/SP referentes a transferência e emplacamento de veículos.

Estudando o Projeto, esta Comissão solicitou informações da Prefeitura e tomou conhecimento do oficio da resposta alegando a ilegalidade do projeto, bem como os membros desta Comissão entendem "que a obrigação de emplacamento no Município, mesmo somente para as empresas que tenham contrato de serviço de 11 meses, prejudica a livre concorrência, pois os fornecedores de serviços teriam que ter pelo menos uma filial em Miracatu, além do que muitas ganham a licitação e ficam apenas a curto prazo".

PARECER - Contrário ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 07/13.

Miracatu, 03 de maio de 2013.

Josué Afonso dos Santos Junior
Presidente

João Donizeth Lopes
Relator

Moyses Sikorski Filho
Membro